



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
F A P E M A T

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº...../2000

QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAPEMAT, E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA - IPB.

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, instituída pela Lei Nº 6.612 de 12 de dezembro de 1994, vinculada ao Gabinete do Governador, com sede em Cuiabá-MT, no Centro Político Administrativo, anexo ao Palácio Paiaguás, inscrita no CGC Nº 03.507.451/0001-44, doravante denominada simplesmente **FAPEMAT**, aqui representada por seu Presidente **JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA**, consoante Decreto de 23/09/97, publicado no D. O. E. de 29/10/97, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, portador da Célula de Identidade Nº 101.325 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 109.178.021-87 e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, com sede em Bragança-Portugal, doravante denominado **IPB**, neste ato representada pelo seu Presidente Professor Catedrático **DIONÍSIO AFONSO GONÇALVES**, residente e domiciliado em Bragança-Portugal, deliberaram celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer um regime de mútua cooperação entre os convenientes, com vistas a implementação de ações voltadas ao apoio e desenvolvimento da pesquisa básica e aplicada, de serviços técnico-científicos e de transferência de conhecimentos e tecnologia, nas áreas científica, humanística e tecnológica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

2.1. Compete à FAPEMAT

- 2.1.1. Custear total ou parcialmente projetos de pesquisa apresentados pelo IPB em parceria com Instituições mato-grossenses, quando aprovados por seus órgãos competentes;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
F A P E M A T

2.1.2. Apoiar eventos técnico-científicos e de intercâmbio entre pesquisadores e entidades de pesquisa, realizados e coordenados pela ação conjunta dos organismos conveniados;

2.1.3. Apoiar e promover a participação de especialistas em eventos técnicos realizados pela parceria entre a FAPEMAT e o IPB;

2.1.4. Viabilizar a participação de pesquisadores bolsistas, em áreas de conhecimento Técnico-Científico, onde o Estado disponha de profissionais especializados.

2.1.5. Apoiar a IPB na elaboração, conjunta com os setores produtivos locais, de um programa de desenvolvimento tecnológico para o Estado;

2.1.6. Articular e viabilizar o aporte de recursos de outras agências de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, através de projetos de interesse do Estado de Mato Grosso.

2.2. Compete ao IPB

2.2.1. Fazer referência expressa à FAPEMAT, nos meios de divulgação (manifestação pública, divulgações, placas de identificação, publicações, etc.), como agência de apoio e/ou financiadora, em projetos, divulgação de resultados parciais e finais de pesquisa e em qualquer evento apoiado ou financiado pela Fundação;

2.2.2. Divulgar e aplicar os resultados obtidos nos projetos de pesquisa financiados pela FAPEMAT;

2.2.3. Contribuir, quando solicitada e conforme a disponibilidade, com apoio logístico, tais como, espaço físico, equipamentos e materiais, alimentação, hospedagem, transporte e pessoal, necessários à execução de eventos promovidos em conjunto pelos convenientes.

2.3. Constituem obrigações comuns às partes:

2.3.1. As partes se obrigam, reciprocamente, à permuta de informações e intercâmbio de trabalhos técnicos e científicos visando a perfeita execução das atividades pactuadas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da alocação de recursos

3.1. A alocação de recursos financeiros ou de recursos humanos será feita mediante a apresentação oficial dos planos de trabalho e planilha de custos



correspondentes a cada evento, devidamente autorizados pelas partes convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – Da rescisão

4.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, e ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

4.1.1. Inobservância ou descumprimento de qualquer das Cláusulas, condições ou normas estabelecidas neste instrumento;

4.1.2. Caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência ou Modificações

5.1. O presente Termo de Cooperação tem vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante lavratura de termo aditivo.

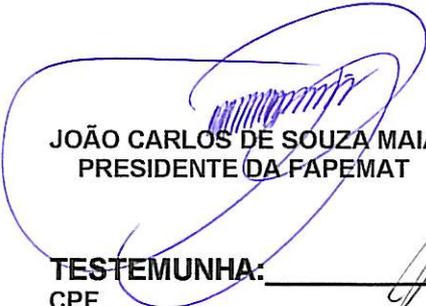
CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação

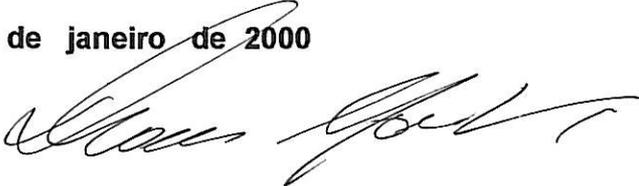
6.1. A **FAPEMAT** providenciará a publicação deste Termo de Cooperação, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

7.1. Fica eleito, pelas partes, o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação.

Cuiabá-MT, de janeiro de 2000


JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA
PRESIDENTE DA FAPEMAT


DIONÍSIO AFONSO GONÇALVES
PRESIDENTE DO IPB

TESTEMUNHA: _____
CPF

TESTEMUNHA: _____
CPF